

**AUTOS DO PROCESSO: 862.368/2011, apensos: 879.588 e 875.581**

### **Autos 862.368**

Tratam os autos 862.368 de Edital de Licitação, **Processo Administrativo 930/2011, Pregão Presencial nº 077/2011**, tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura de Timóteo, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública e serviços de conversão de dados, conforme os lotes definidos no Anexo V - Termo de Referência do Edital de Licitação acostado as fls. 51/150 (*Lote 1 - Software de acompanhamento e auditoria do valor adicionado fiscal de ICMS; Lote 2 - Sistema de Saúde Pública Municipal; Lote 3 Sistema Integrado de Tributação, Recursos Humanos, Administração de Almoxarifado, Administração do Patrimônio, Protocolo, Compras, Licitações e Contratos, Frotas, Contabilidade Pública, Controle Interno, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), ISS Bancário, Web services e Portal da Transparência*).

O Pregão Presencial 077/2011 foi editado em substituição ao certame 062/2009, anteriormente anulado pelo Município, objeto da Denúncia 801.289, já arquivada.

A documentação referente ao Processo Administrativo 930/2011 que trata do Pregão Presencial 077/2011, foi protocolada pelo Procurador Geral do Município de Timóteo, Sr. Hamilton Roque Pires, dia 23 de setembro de 2011 sob número 02490362/2011, em atendimento a determinação da Exma. Conselheira Adriene Andrade exarada nos autos do Processo 801.289, Acórdão de fls. 306/307.

A referida documentação foi recebida à fl. 157 pelo Exmo Conselheiro Presidente à época, Antônio Carlos Andrada que determinou sua autuação como *Edital de Licitação* e, ato contínuo, sua distribuição por dependência à Exma. Conselheira Adriene Andrade.

Em despacho de fls. 159, a Exma. Conselheira Relatora determinou a remessa dos autos a esta Unidade Técnica para exame da documentação de fls. 1/156.

Às fls. 161/171, em atendimento a determinação de fls. 159, passou esta Coordenadoria Técnica à análise do Edital de Licitação da documentação de fls. 1/156, à vista das irregularidades apontadas nos autos do processo nº 801.289, concluindo que foram identificadas as seguintes irregularidades:

- a) *ausência de fundamentação da escolha pela locação de software em que seja considerado, ao menos:*
  - i. *a vantajosidade de se utilizar softwares gratuitos existentes;*
  - ii. *a viabilidade de filiar-se às redes de compartilhamento de soluções criadas pelo Governo Federal e Estadual;*

- iii. *a viabilidade da celebração de consórcio público para a redução do custo fixo de desenvolvimento do software;*
- iv. *vantajosidade de se adquirir a licença permanente do software.*
  
- b) *Ausência de disposição quanto à possibilidade de renovação dos serviços de trato sucessivo (locação de software e serviços pertinentes) e os de prestação instantânea (conversão de dados, implantação, interligação de sistemas, customização, treinamento);*
  
- c) *proibição de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração, item 3.2.3, sem a devida justificativa na fase interna ou no termo de referência, em violação aos princípios da competitividade e da ampla participação;*
  
- d) *Exigência e limitação mínima de atestados de qualificação técnica, item 8.1.3.1, restritivas do caráter competitivo do certame, em afronta art. 3º, parágrafo 1º, inc. I da Lei 8.666/93;*

Entendeu-se ainda, que o Sr. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo, o Sr. Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de parte dos anexos do Edital (fls. 42/150), e o Sr. Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do Edital (fls. 28) poderiam ser citados para que apresentassem defesas quanto às irregularidades acima apontadas bem como apresentassem as fases interna e externa e eventual contrato.

Às fls. 173/174, Sra. Relatora determinou a citação dos Srs. Sérgio Mendes Pires, Prefeito, Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de partes dos anexos do edital e Sr. Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e Subscritor do Edital para que apresentassem defesas e/ou alegações sobre as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e documentação da fase interna/externa do edital.

À fl.198, os autos 875.851 foram apensados aos autos 862.368.

Às fls. 208/1018, o Sr. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo, o Sr. Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de parte dos anexos do Edital (fls. 42/150), e o Sr. Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do Edital enviaram documentação.

À fl.1020, o Sr. Relator determinou que esta Unidade Técnica procedesse à análise das defesas e documentos de fls.208/1018.

À fl.1022, os autos 879.588 foram apensados aos autos 862.368.

### **Autos 875.851**

Tratam os autos 875.851 de Representação formulada pela Câmara Municipal de Timóteo contra a Prefeitura Municipal de Timóteo em face de possíveis irregularidades na contratação decorrente do pregão presencial nº 077/2011.

À fl. 30, o Sr. Presidente desta Corte, determinou que a documentação de fls.1/29 fosse autuada como Representação e em seguida fosse distribuída por dependência a Sra. Conselheira Adriene Andrade.

### **Autos 879.588**

Tratam os autos 879.588 de Denúncia formulada por Maurício Gomes Pereira – Tecnologia – BRTECH IT SOLUTIONS a respeito do Edital de Pregão Presencial 49/2012 expedido pela Prefeitura Municipal de Timóteo tendo por objeto a *contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da Administração Tributária Municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviço de qualquer natureza, conforme as especificações constantes no edital.*

Às fls.223/243, esta Unidade Técnica procedeu à análise dos autos, e entendeu que o edital do Pregão Presencial nº 049/2012 continha as seguintes irregularidades, a saber:

- a) *Exigência de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5 sem a correspondente justificativa nos autos (item 8.1.4.4);*
- b) *Exigência de capital social mínimo integralizado (item 8.1.4.5).*

Entendeu-se ainda que o Prefeito Municipal de Timóteo, Sr. Sérgio Mendes Pires, poderia ser intimado para que apresentasse a fase externa do Pregão Presencial nº 049/2012, inclusive com o envio de eventual contrato, para que pudesse ser analisada a ocorrência ou não da mitigação ao caráter competitivo do certame, podendo os autos retornarem a esta Unidade Técnica para análise, bem como fosse justificado a realização do pregão para contratação de objeto contratado até março de 2013 (através do Pregão nº 77/2011).

Cumprindo a determinação de fl.1020 dos autos 862.368, passa esta Unidade Técnica à análise das defesas e documentos de fls.208/1018, face aos apontamentos de fls. 161/171. E em virtude dos apensamentos dos autos 879.588 e 875.851, passa-se ao exame dos autos 862.368 em confronto com os apontamentos desta Unidade Técnica de fls.223/243 dos autos 879.588, bem como os apontamentos da representação 875.851.

### **1. Da documentação enviada.**

Às fls. 208/1018, o Sr. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo, o Sr. Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de parte dos anexos do Edital (fls. 42/150), e o Sr. Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do Edital enviaram a seguinte documentação.

- Ofício 002/2012 contendo alegações quanto às irregularidades apontadas nos autos, fls.208/210;
- Termo de aditamento ao contrato PG 139/12, fl.211;
- Comunicação interna e publicação do resultado do pregão 077/2011, fls.212/217;
- Contrato com a empresa E & L Produções de Software Ltda., fls.218/223;
- Homologação do pregão à empresa E & L Produções de Software Ltda. fl.224;
- IV ata do pregão 077/2011 na qual foi adjudicado o lote 3 à empresa E & L Produções de Software Ltda. fl.225;
- Relatório da Procuradoria Municipal, fls.226/228;
- Atas do pregão 077/2011 e relatório considerando satisfatórias as funcionalidades do sistema, fls.229/245;
- Planilha de adequação de preços da empresa E & L Produções de Software Ltda. fls.247/250;
- Credencial para demonstração do sistema da empresa E & L Produções de Software Ltda. fls.251;
- Ata do pregão 077/2011 informando que as empresas E & L Produções de Software Ltda. e PD Case Informática Ltda. participaram do certame, sendo que PD Case Informática Ltda. foi desclassificada por descumprir item 7.11 do edital e vencedora a empresa E & L Produções de Software Ltda. pelo valor de R\$750.000, fl. 252/253;
- Documentação da empresa licitante E & L Produções de Software Ltda. fls.254/329;
- Comunicado às empresas PD Case Informática Ltda. e E & L Produções de Software Ltda. sobre nova negociação e abertura dos documentos de habilitação da empresa licitante E & L Produções de Software Ltda., fl.330 e 332;
- Comunicado à empresa PD Case Informática Ltda. sobre sua desclassificação, fl.334;
- Relatório da Procuradoria Municipal, fls.337/340;
- Contrato com a empresa Vivver Sistemas Ltda., fls.342/347;
- Comunicação interna e Atas do pregão 077/2011 e relatório **sobre** funcionalidades do sistema, fls.348/364;
- Planilha de adequação de preços da empresa PD Case Informática Ltda., fls.366/369;
- Ata do pregão 077/2011 informando que as empresas E & L Produções de Software Ltda. e PD Case Informática Ltda. participaram da sessão, sendo que Prodata Informática Ltda. foi desclassificada por descumprir item 7.10 do edital não realizando a instalação do sistema proposto para demonstração, sendo vencedora a empresa PD Case Informática Ltda. pelo valor de R\$699.500,00 fl.370;
- Documentação da empresa licitante PD Case Informática Ltda. fls.371/403;
- Comunicado às empresas PD Case Informática Ltda. e E & L Produções de Software Ltda. sobre nova negociação e abertura dos documentos de habilitação da empresa licitante E & L Produções de Software Ltda., fl.404/407;
- Homologação do lote 02 do pregão à empresa Vivver Sistemas Ltda. fl.408;
- Ata de avaliação técnica do software do lote 02, considerando atendimento aos requisitos do edital, fl.409;
- Relatório de avaliação técnica do software do lote 01, fl.410/415;
- Notificação em processo administrativo à Prodata Informática Ltda. denegando pleito, fl.416;
- Relatório da Procuradoria Municipal, fls.417/419;

- Comunicação interna e pleito da empresa Prodata Informática Ltda., fls.420/422;
- Planilha de adequação de preços da empresa Receita Própria Processos e Tecnologia da Informação Ltda., fl.423;
- Proposta de preços da empresa Vivver Sistemas Ltda. 424/478;
- Portaria 380/11 que constitui equipe de avaliação dos sistemas, fl.449;
- Ata do pregão 077/2011 informando que foram credenciadas as empresas Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda., E & L Produções de Software Ltda. Vivver Sistemas Ltda., PD Case Informática Ltda. Prodata Informática Ltda. e Eco – Empresa de Consultoria e Organização de Sistemas e Editoração Ltda. sendo que Eco – Empresa de Consultoria e Organização de Sistemas e Editoração Ltda. foi desclassificada por descumprir item 8.1.7.1 do edital não realizando a instalação do sistema proposto para demonstração, sendo vencedoras as empresas Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda., pelo valor de R\$90.000,00, referente ao lote 1, Vivver Sistemas Ltda., pelo valor de R\$477.000,00, pelo lote 2 e Prodata Informática Ltda., pelo valor de R\$696.000,00 pelo lote 3, fls.450/451;
- Vencedores de preços consolidado e histórico de lances do pregão, fls.452/457;
- Documentação de licitantes, fls.458/573;
- Proposta de preços da empresa E & L Produções de Software Ltda.fls.575/661;
- Proposta de preços da empresa Prodata Informática Ltda.,fls.662/705;
- Proposta de preços da empresa Receita Própria, Processos e Tecnologia da Informação Ltda.fls.706/712;
- Proposta de preços da empresa Eco – Empresa de Consultoria e Organização de Sistemas e Editoração Ltda.fls.714/721;
- Proposta de preços da empresa Vivver Sistemas Ltda., fls.722/750;
- Proposta de preços da empresa., PD Case Informática Ltda. fls.751/758;
- Pedido de esclarecimentos das empresas Prodata Informática Ltda. e E & L Produções de Software Ltda. e respectivas respostas da Administração, fls.840/848;
- Solicitações de edital, fls.849/865;
- Publicação de aviso do edital de pregão 077/2011, fls.866/868
- Relatório da Procuradoria Municipal, fls.869;
- Edital de pregão 077/2011 e anexos, fls.871/1012;
- Solicitação de licitação, fl.1013 e 1016;
- Pedido de Compras simples, fl.1014, 1018;
- Serviço solicitado (objeto da licitação), fl.1015, 1017;

**2. Da análise das defesas e documentos de fls.208/1018, face aos apontamentos de fls. 161/171 dos autos 862.368.**

**2.1. Ausência de fundamentação da escolha pela locação de software em que seja considerado, ao menos:**

- a) a vantajosidade de se utilizar softwares gratuitos existentes;**
- b) a viabilidade de filiar-se às redes de compartilhamento de soluções criadas pelo Governo Federal e Estadual;**

- c) a viabilidade da celebração de consórcio público para a redução do custo fixo de desenvolvimento do software;
- d) vantajosidade de se adquirir a licença permanente do software.

Quanto ao tema, essa Unidade Técnica, à fl. 164 entendeu que:

*Pelo exposto, entende este Órgão Técnico que persiste a irregularidade apontada ante a ausência de estudos que justifiquem a locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública e serviços de conversão de dados em face da possibilidade de aquisição ou da utilização dos softwares gratuitos existentes.*

Em Ofício nº 002/2012 de fls.208/210, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Mendes Pires alegou que os softwares gratuitos existentes não poderiam ser utilizados porque os produtos disponíveis não atenderiam os requisitos de funcionalidades para o Município e nem contemplariam todos os módulos necessários, integrações, relatórios dentre outros.

Quanto à aquisição de licença permanente, o intimado alegou que tal aquisição não eliminaria a necessidade de conversão, integração, treinamentos, adequação e novas legislações, implementações e desenvolvimento de novos módulos, e por isso optou-se por solução completa, já com suporte e eventuais melhorias e ajustes, não se limitando a um só produto.

#### **Análise:**

Em que pesem as alegações do intimado, entende esta Unidade Técnica que tais alegações não podem ser consideradas como um estudo técnico, vez que não possuem dados técnicos concretos e específicos para o caso em questão que possam indicar com precisão a melhor alternativa técnica e econômica para as soluções dos sistemas decididos pela Administração.

Outrossim, entende esta Unidade Técnica que pode ser recomendado aos responsáveis que em futuras licitações de sistemas de informação, promovam e registrem laudo ou estudo técnico e econômico para a avaliação das diversas soluções existentes no mercado para contratação de softwares para o município, este também foi entendimento desta Corte:

*Em sede de reexame, a Unidade Técnica acolheu os argumentos apresentados e entendeu que o cerne da questão era a ausência de motivação para a escolha pelo serviço / produto licitado e, não, a escolha efetuada pela administração, que tem cunho discricionário.*

*Neste particular, considero sanadas as irregularidades, por crer que a ausência de motivação é que consistia no tópico questionado, **determinando ao Denunciado que, em futuros certames, justifiquem a opção pelo fornecimento remunerado de softwares.*** (grifado). Denúncia - Processo nº: 812278.

E ainda,

*Deixo de aplicar multa, também, pela ausência de motivação para a escolha do modelo de licenciamento temporário, considerando que tal prática tem se*

revelado reiterada pelos municípios mineiros, não tendo o Tribunal manifestando-se contrariamente a ela de maneira conclusiva. Denúncia - Processo nº: 804626.

Finalmente,

*Em sede de reexame, a unidade técnica e o MPTCE não acolheram os argumentos apresentados. Entretanto, a meu sentir, o cerne da questão se configura tão somente pela ausência de motivação para a escolha pelos serviços/produtos licitados e, não, pela escolha efetuada pela Administração, que tem cunho indiscutivelmente discricionário.*

*Neste particular, considero sanadas as irregularidades, frise-se, por crer que a ausência de motivação, que consistia no tema ora questionado, foi sanada com as justificativas apresentadas. Não obstante, determino aos Denunciados que, em futuros certames, **motivem a opção pelo fornecimento remunerado de softwares,** pela inviabilidade de realização de consórcios, **a escolha pela locação de softwares** e o fornecimento por uma mesma empresa, bem como processos licitatórios.(grifado) Denúncia - Processo nº: 800682.*

**2.2. Falta de distinção entre os serviços de trato sucessivo (locação de software e serviços pertinentes) e os de prestação instantânea (conversão de dados, implantação, interligação de sistemas, customização, treinamento) em relação ao prazo de duração do contrato e da possibilidade de sua renovação, desconsiderando, desta forma, a transparência e a objetividade, consoante item 2 “DO PRAZO” do anexo I, ao arripio do art. 40, I da Lei 8.666/93;**

Quanto ao tema, essa Unidade Técnica, à fl. 167 entendeu que:

*Desta forma, entende este Órgão Técnico que a irregularidade ora analisada foi parcialmente sanada, uma vez que foi feita a distinção entre os serviços de trato sucessivo e prestação instantânea em relação ao prazo de duração do contrato, apresentado o custo mensal e o cronograma de desembolso, permanecendo **silente quanto à possibilidade de renovação considerando a existência da prestação sucessiva e instantânea.**(grifado)*

Em Ofício nº 002/2012 de fls.208/210, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Mendes Pires alegou que no item 2.1 do edital haveria previsão de prorrogação do contrato nos termos do art.57 da lei 8666/93.

#### **Análise:**

Entende esta Unidade Técnica que fica mantida essa irregularidade, considerando que o edital de pregão 077/2011 também dispõe no seu item 2.1 (fl.872) que o contrato pode ser prorrogado nos termos do art.57 da lei 8666/93, não explicitando que a prorrogação se refere apenas aos serviços de prestação continuada dos itens 1 e 5 do anexo II (fl.901) não atingindo

portanto, os serviços de prestação instantânea previstos nos itens 2 a 4 do mesmo anexo, os quais são improrrogáveis.

**2.3. Proibição de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeramento, sem a devida justificativa na fase interna ou no termo de referência, em violação aos princípios da competitividade e da ampla participação;**

Quanto ao tema, essa Unidade Técnica, à fl. 168 entendeu que:

*Desse modo, da documentação acostada não consta justificativa técnica que ampare a restrição à participação do consórcio.*

Em Ofício nº 002/2012 de fls.208/210, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Mendes Pires alegou que a vedação à participação de consórcios não restringiria a participação no certame.

**Análise:**

Considerando que no edital de pregão 077/2011 ficou mantido na íntegra o item 3.2.3 (fl.872) quanto à vedação da participação de consórcios, entende esta Unidade Técnica que fica mantida essa irregularidade.

**2.4. Exigência e limitação mínima de atestados de qualificação técnica, item 8.1, alínea “I”, restritivas do caráter competitivo do certame, em afronta art. 3º, parágrafo 1º, inc. I da Lei 8.666/93.**

Quanto ao tema, essa Unidade Técnica, à fl. 169 entendeu que:

*Os atestados apresentados pelos empresários licitantes devem prever experiência quanto à implementação de Sistema de Software de gestão pública ou privada de forma geral e não especificada por sistema.*

Em Ofício nº 002/2012 de fls.208/210, o Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Mendes Pires alegou que o disposto no item 8.1.3.1 não seria nada mais do que o contido no *caput* do § 1º do art. 30 da lei 8666/93.

**Análise:**

Considerando que no edital de pregão 077/2011 ficou mantido na íntegra o item 8.1.3.1. (fl.879) quanto à comprovação de capacidade técnico-operacional, entende esta Unidade Técnica que fica mantida essa irregularidade.

Por fim, em relação à avaliação da amplitude da participação no pregão 077/2011, considerando que a ata de fls.450/451 informou que 6(seis) empresas participaram, sendo que todas fizeram propostas em todos os 3 (três) lotes, conforme o histórico de lances do pregão,

fls.452/457; entende-se s.m.j. que houve razoável participação no certame. Contudo, entende-se que nas ausências das irregularidades de nºs 1.2; 2.3 e 2.4 poderia ter havido maior participação no certame.

### **3. Dos entendimentos desta Unidade Técnica acerca das contratações dos serviços de Tecnologia da Informação pelo Município, nos autos 879.588:**

Às fls. 237/238 dos autos 879.588 esta Unidade Técnica entendeu:

*Há de se ressaltar, por oportuno, que o procedimento licitatório nº 284/2012 (Pregão Presencial nº 049/2012) não foi suspenso por esta Corte de Contas e em vista ao portal da Prefeitura Municipal de Timóteo ([www.timoteo.mg.gov.br](http://www.timoteo.mg.gov.br)), constata-se que o sistema de nota fiscal de serviços eletrônica está disponível aos contribuintes deste tributo, contando o sistema com 1.784 empresas credenciadas e tendo sido emitidas 144.253 notas fiscais eletrônicas, conforme comprova a informação anexa, e que a empresa E&L Produções de Software é a responsável por seu gerenciamento, levando a crer que a licitação já foi finalizada.*

*Entretanto, também que tramitam nesta Corte de Contas os processos nº 862.368 (Edital de Licitação), que tem por finalidade a análise do edital do Pregão Presencial nº 077/2011, cujo objeto contempla, também, a locação de software para o gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e nº 875.851, que trata de representação formulada pelo Vereador do Município de Timóteo, Sr. José Vespasiano Cassemiro, a respeito de possíveis irregularidades na contratação de empresa para o licenciamento de sistemas de informática através de dispensa de licitação, contemplando o mesmo serviço de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.*

*Em ambos os processos (862.368 e 875.851), a empresa E&L Produções de Software foi contratada pelo Município de Timóteo para a execução de serviço que está inserido também no processo licitatório nº 284/2011 – Pregão Presencial nº 049/2012, objeto destes autos.*

*Ressalte-se que o contrato decorrente do Pregão nº 077/2011 foi assinado pelos responsáveis em 09/03/2012 e tem vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

*As informações colhidas neste momento preliminar levam a crer que o Município de Timóteo vem realizando contratações sucessivas com a referida empresa para a execução do mesmo objeto, sendo necessária, então, a análise conjunta de todos os procedimentos para se aferir a ocorrência ou não de fraude nos contratos firmados.*

*Verifica-se, portanto, haver conexão entre as matérias tratadas nos autos, em razão da identidade de objetos (contratação de licença de software de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).*

*(...)*

Concluindo que:

*Diante do exposto, entende-se que o edital do Pregão Presencial nº 049/2012 contém as seguintes irregularidades, a saber:*

- a) Exigência de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5 sem a correspondente justificativa nos autos (item 8.1.4.4);*
- b) Exigência de capital social mínimo integralizado (item 8.1.4.5).*

*Entende-se ainda que o Prefeito Municipal de Timóteo, Sr. Sérgio Mendes Pires, pode ser intimado para apresentar a fase externa do Pregão Presencial nº 049/2012, inclusive com o envio de eventual contrato, para que possa ser analisada a ocorrência ou não da mitigação ao caráter competitivo do certame, podendo os autos retornar a esta Unidade Técnica para análise, bem como justificar a realização do pregão para contratação de objeto contratado até março de 2013.*

#### **Análise:**

Observa-se que o pregão 049/2012, processo administrativo 284/2012 com abertura para o dia 10/07/2012 tem como objeto a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, conforme as especificações constantes nos Anexos do presente Edital, com valor estimado anual de R\$1.356.000,00.

À fl.49 dos autos 879.588, observa-se que objeto desse Pregão se relaciona com **Nota Fiscal Eletrônica**.

Observa-se que de acordo com publicação à fl.112 dos autos 879.588, o pregão 049/2012 encontrava-se suspenso *sine die* em 09/07/2012.

Observa-se que o contrato emergencial PG-044/11 decorrente da dispensa 10/11 (fls.9/13 dos autos 875.871) tem como objeto: O licenciamento pela CONTRATADA, de uso do programa do Sistema Integrado de Informações Municipais, compreendendo: gerenciamento de recursos humanos, compras, licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio, gestão de protocolo e frotas, saúde, administração de receitas tributárias, ISS Bancário, **Nota Fiscal Eletrônica**, VAF e Contabilidade Pública, valor total em 6 meses de R\$780.000,00, e data de assinatura 24/02/2011.

Observa-se que contrato PG-072/2012 decorrente do pregão 077/2011 (fls.218/223) tem como objeto: A prestação de serviços pela CONTRATADA, para locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública e serviços de conversão de dados, em conformidade com os lotes infra descritos, compreendendo a implantação, parametriza ção, suporte técnico operacional, treinamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação e Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais , conforme condições descritas e especificadas nos anexos do pregão

presencial nº 077/2011, com data de assinatura de 09/03/2012, no valor total de R\$750.000,00 em 12 meses.

O objeto desse contrato se especifica da seguinte forma: *Lote 3 – Sistema integrado de: TRIBUTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO, ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, FROTAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE INTERNO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) ISS BANCÁRIO, WEBSERVICES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.*

Isso posto, observa-se que quanto à contratação dos serviços de Nota Fiscal Eletrônica, o contrato emergencial PG 044/2011 com a empresa E & L Produções de Software Ltda. com prazo de 6 (seis meses) foi assinado em 24/02/2011, portanto seu término seria em 24/08/2011, porém o contrato PG-077/2011 também com a empresa E & L Produções de Software Ltda. com objeto contendo também a Nota Fiscal Eletrônica, só foi assinado em 09/03/2012, o que leva a deduzir que o contrato emergencial foi indevidamente prorrogado até o início do contrato PG-077/2011, o que não é permitido pela lei 8666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.*

Assim, entende-se que os responsáveis podem ser intimados para prestarem esclarecimentos inclusive com envio, se houver, de cópia da prorrogação do contrato PG-044/11, para que se possa verificar a legalidade de possível prorrogação daquele contrato.

Por outro lado, o contrato PG-072/2012, que tem em seu objeto a **Nota Fiscal Eletrônica**, assinado em 09/03/2012, com prazo de 12 meses, teria seu término em 09/03/2013, acontece que aproximadamente 08 (oito) meses antes desse término, em 10/07/2012 já havia em curso o pregão 049/2012 que contemplava também em seu objeto a **Nota Fiscal Eletrônica**.

Assim, para conclusão desta análise, considerando que o pregão 049/2012 encontrava-se suspenso *sine die* a partir de 09/07/2012, torna-se necessário saber: 1) que fim levou o pregão 049/2012; 2) se houve prorrogação do contrato PG-072/2012 com sua possível finalização em 09/03/2013 e como foi feita a atual contratação para os serviços de Nota Fiscal Eletrônica, já que em consulta ao *site* da Prefeitura de Timóteo na *internet*: [http://nfse00.el.com.br:19080/nfse\\_mg\\_timoteo/paginas/sistema/login.jsf](http://nfse00.el.com.br:19080/nfse_mg_timoteo/paginas/sistema/login.jsf) em 14/03/2013 pode ser verificado que o sistema de **nota fiscal eletrônica** esta em operação e foi elaborado pela empresa **E & L Produções de Software Ltda.**

Isso posto, para que se possa firmar conclusão sobre a legalidade das contratações com a empresa E & L Produções de Software Ltda. entende-se que os responsáveis podem ser intimados para:

- Prestarem esclarecimentos sobre o andamento do pregão 049/2012, inclusive com envio, caso tenha sido firmado, do contrato oriundo do pregão 049/2012;
- Prestarem esclarecimentos inclusive com envio, se houver, da prorrogação do contrato PG-072/2012 com a empresa E & L Produções de Software Ltda.
- Prestarem esclarecimentos acerca da forma como se deu a atual contratação dos serviços de Nota Fiscal Eletrônica com a empresa E & L Produções de Software Ltda.

Ratificam-se no edital do Pregão Presencial nº 049/2012 as irregularidades:

- a) Exigência de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5 sem a correspondente justificativa nos autos (item 8.1.4.4).
- b) Exigência de capital social mínimo integralizado (item 8.1.4.5).

Ratifica-se também o entendimento de que o Prefeito Municipal de Timóteo, Sr. Sérgio Mendes Pires, pode ser intimado para apresentar a fase externa do Pregão Presencial nº 049/2012, inclusive com o envio de eventual contrato, para que possa ser analisada a ocorrência ou não da mitigação ao caráter competitivo do certame, bem como justificar a realização do pregão para contratação de objeto contratado até março de 2013, com o intuito de se verificar a eventual ocorrência de contratação em duplicidade dos serviços de nota fiscal eletrônica.

#### **4. Dos apontamentos da Representação 875.851.**

##### **4.1 Quanto ao desempenho da empresa E&L Produções de Software.**

O representante alegou que solicitou informações (requerimentos 177/2011 e 183/2011) sobre os sistemas de gestão fiscal, contábil e saúde, por haver indícios de que haveria inconsistências nos sistemas conforme boletim nº 1 do SINSEP – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Timóteo.

Alegou ainda o representante que requereu informação (requerimento 183/2011) sobre a participação do controle interno da Prefeitura, e que as respostas da Prefeitura foram evasivas, motivando o requerimento 206/11.

##### **Análise:**

Observa-se que à fl.19, o representante solicitou informações sobre o sistema na área contábil e de saúde, bem como sobre a confiabilidade dos bancos de dados na migração.

Em resposta à fl. 17, a Prefeitura informou que a migração de sistemas não apresentaria inconsistências substanciais, mas o sistema ainda não estaria com a sua consistência aferida, e à fl. 23, que o contrato emergencial PG-044/11 com a empresa E&L Produções de Software estaria sendo cumprindo fielmente.

Em outro ofício, o representante, à fl.22 e fl.16, pergunta se existe **parecer do controle interno**, e se caso positivo solicita cópia do citado parecer sobre todo o andamento da contratação emergencial da empresa E & L Sistemas.

Em resposta, à fl. 20/21 a Prefeitura informou que o controle interno não faria consultoria, e sua participação seria quanto à verificação técnica e legalidade no processo emergencial e que teria atendido determinação do Ministério Público.

À fl.25, o representante solicitou **cópia da avaliação da equipe técnica** quanto à apresentação dos sistemas.

Em resposta, a Prefeitura informou, à fl.26 que disponibilizaria a favor da Câmara toda documentação relativa às postulações feitas, tendo em vista que seria documentação de grande volume e ensejaria altos custos de cópias.

Quanto à avaliação da equipe técnica para a apresentação dos sistemas, às fls. 230/245 é possível verificar o relatório de avaliação onde foi considerada satisfatória a apresentação da empresa E & L Sistemas pelos servidores: Jair Martins Lopes; Maria Geralda Nunes e Walmir de Oliveira Donato da divisão de receitas, **Paulo Elias Mendes do Controle Interno**, Glória Flausino Bessa Teixeira do Recursos Humanos, Djalma Hernandes da Silva Leite e Eunice Ferreira Martins Silva da Secretaria de Ouvidoria, Ronaldo Loureiro do Departamento de Frotas, Marilene Ferreira Silva Miranda do Setor de Compras, Wander Magnani e Sérgio dos Santos Costa do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, Carlos Eduardo Paulino do Setor de Informática e Gerência do Centro de Processamento de Dados de Timóteo, tendo ainda a participação como avaliadores, pelo Município de Timóteo, Anderson Lopes Moura e Alexandre Maria de Oliveira.

Quanto à empresa PD Case é possível, às fls. 348/364 verificar o relatório de avaliação onde a apresentação não foi considerada totalmente satisfatória pelos servidores: Júlio César Carvalhaes Costa e Cristiano Lage Campos, do Centro de Processamento de Dados respectivamente da Prefeitura e da Câmara Municipal de Timóteo; Daise Lucedi G.F. Chiaradia e Sandra de Abreu Alves do Recursos Humanos; Cléber Azevedo da Sessão de Transportes; Wander Magnani e José Pereira do Setor de Almoxarifado e Patrimônio; Newton Geraldo de Souza, José Pereira, Cláudia P. de Oliveira e Vânia Maria de Souza do Setor de Compras e Licitações; Anderson Lopes Moura, Djalma Ernande Silva Leite e Maria Lúcia de Oliveira do Sistema de Protocolo, Processos e Ouvidoria; Alexandre Maria de Oliveira, Anderson Lopes Moura, Maria Lúcia de Oliveira e Maria Geralda Nunes do Sistema Integrado de Tributação; Maria Lúcia de Oliveira, Antônio Eduardo Vieira Macedo e Domingos Sávio de Castro da Contabilidade Pública; Maria Lúcia de Oliveira, Domingos Sávio de Castro e Anderson Lopes Moura pelo Controle Interno.

#### **4.2 Quanto à legalidade do Pregão 077/2011 e o contrato emergencial PG-044/11.**

O representante alegou que buscou informações sobre o vencimento do contrato PG-044/11, com data de 24/02/2011 e que venceria em 24/02/2011 e se o mesmo seria prorrogado e sob quais embasamentos legais.

O representante questiona a possibilidade da empresa E&L ter subcontratado a empresa Vivver Sistema para operar o sistema de saúde do município, sem previsão contratual, bem como alegou ter solicitado todo o procedimento licitatório do pregão 77/2011.

Quanto ao pregão 77/2011, o representante também questionou a desistência da empresa PRODATA vencedora, bem como a reprovação da empresa PD CASE.

O representante ainda questiona que a Prefeitura solicitou pelo ofício 001/2012 informações à empresa E&L sobre incorreções no sistema, mormente quanto à falta de instalação do controle interno, e que aquela empresa teria respondido que o controle interno não havia constado do 1º contrato.

O representante questiona o preço de R\$780.000,00 pelo contrato emergencial com a empresa E&L e o fato dessa empresa ter proposto o valor de R\$1.069.976,00 para o pregão 77/2011.

Por fim, o representante questiona a parceria entre as empresas PD CASE E PRODATA que poderia ser verificada no site: <http://valedopiranga/?p=1541>.

**Análise:**

Observa-se que o representante, à fl.7 solicitou informações (requerimento 065/11) sobre as empresas que prestam serviços de informática para o município e a modalidade de licitação usada para contratação da atual empresa, e se houve troca, qual seria o motivo da troca, bem como cópia do contrato das empresas que prestaram serviços nos últimos 2 anos.

Em resposta, à fl.08/13, a Prefeitura informou que a contratação foi através de processo de dispensa de licitação 010/11 e processo administrativo nº PRC 151/11, e encaminhou cópia do contrato emergencial PG-044/11, porém não respondeu se teria havido troca e qual o motivo da troca.

À fl. 14, observa-se requerimento nº 214/2011 do representante questionando se o atual contrato seria prorrogado, caso positivo sob qual fundamentação jurídica e solicitou ainda cópia do parecer jurídico e do controle interno justificando a contratação emergencial com a empresa E&L Sistemas.

Ainda nesse requerimento o representante questiona em 01/09/2011 que expiraria naquele mês o contrato de dispensa com a empresa E&L Sistemas, que estaria vencendo no dia 10 daquele mês, sendo que o prazo para abertura de licitação seria dentro de 6 meses e ainda não havia sido aberto processo licitatório.

Em resposta, a Prefeitura se limitou, à fl.15 a alegar que disponibilizaria a favor da Câmara toda documentação relativa às postulações feitas, tendo em vista que seria documentação de grande volume e ensejaria altos custos de cópias.

À fl.19, o representante questionou (requerimento 177/11) se a empresa Vivver Sistemas estaria prestando serviços para o município, e qual seria a fundamentação jurídica de sua contratação.

Em resposta de fl.17, a Prefeitura informou que a empresa Vivver Sistemas não presta serviços diretamente para o Município, e não existira qualquer vínculo do município com essa empresa.

O representante solicitou (requerimento 206/11) à fl.22 informações sobre pagamentos a empresa Vivver Sistemas em 2011 e cópia do contrato entre essa empresa e a empresa E & L Sistemas; questionando que a possibilidade da subcontratação da empresa Vivver Sistemas seria motivo para rescisão contratual conforme art.78 da lei 8666/93, já que o contrato PG-044/11 não autoriza subcontratação.

Em resposta de fl.23, a Prefeitura se limitou a informar que foi feito por dispensa de licitação nº010/201, o contrato emergencial PG-044/11 com a empresa E & L Sistemas.

À fl.25 (requerimento 276/11) o representante solicitou cópia de todo o processo 930/2011 e pregão 077/2011, bem como da prorrogação do contrato emergencial PG-044/11 com vigência de 10/03/2011 a 10/09/2011(sic).

Em resposta de fl.26, novamente a Prefeitura limitou-se a alegar que disponibilizaria a favor da Câmara toda documentação relativa às postulações feitas, tendo em vista que seria documentação de grande volume e ensejaria altos custos de cópias.

Quanto aos motivos de a Administração ter aprovado a empresa E & L Produções de Software Ltda., 3ª colocada no lote 3 do Pregão 077/2011, observa-se que a empresa teve sua adjudicação recomendada no lote 3 do pregão 077/2011, conforme relatório da Procuradoria do Município (fls.226/229), amparado nas atas de fls.(230/238) e relatório do Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Timóteo (fls.239/245).

Quanto aos motivos da Administração ter reprovado os sistemas da 2ª colocada no lote 3, consta na ata (fls.252/253) que a empresa PD CASE INFORMÁTICA LTDA. foi desclassificada por descumprir o item 7.11 do edital, por não atender as exigências do edital em sua demonstração do sistema, conforme relatório da Procuradoria do Município (fls.337/340).

Quanto aos motivos da saída da empresa PRODATA INFORMATICA LTDA. no lote 3 do pregão 077/2011, consta na ata (fl.370) que a empresa foi desclassificada por descumprir o item 7.10 do edital, ou seja não comparecimento para demonstração do sistema no prazo estipulado.

Quanto à alegação do Representante do fato de que a empresa E&L já presta serviços da ordem de R\$780.000,00 e fez uma proposta no pregão 77/2011 da ordem de R\$1.069.976,00 pelos mesmos serviços, observa-se na ata (fls.252/253) que o objeto do lote 3 do pregão 077/2011 foi adjudicado à empresa E&L Produções de Software por R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Verifica-se que o contrato emergencial **PG-044/11** decorrente da dispensa 10/11 (fls.9/13 dos autos 875.871) tem como objeto: *O licenciamento pela CONTRATADA, de uso do programa do Sistema Integrado de Informações Municipais, compreendendo: gerenciamento de recursos humanos, compras, licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio, gestão de protocolo e frotas, saúde, administração de receitas tributárias, ISS Bancário, Nota Fiscal Eletrônica, VAF e Contabilidade Pública.* (grifado)

Enquanto que o contrato **PG-072/12** decorrente do pregão 077/2011 (fls.218/223) tem como objeto: *A prestação de serviços pela CONTRATADA, para locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública e serviços de conversão de dados, em conformidade com os lotes infra descritos, compreendendo a implantação, parametrização, suporte técnico operacional, treinamento e atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas e as que vierem a ser exigidas pela legislação e Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais., conforme condições descritas e especificadas nos anexos do pregão presencial nº 077/2011.*

*Lote 3 – Sistema integrado de: TRIBUTAÇÃO, RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO DE ALMOXARIFADO, ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO, PROTOCOLO, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, FROTAS, CONTABILIDADE PÚBLICA, CONTROLE INTERNO, NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e) ISS BANCÁRIO, WEBSERVICES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.(grifado)*

Verifica-se que a contratação emergencial com um valor de R\$780.000,00 para um período de 6 (seis) meses, tem custo superior à contratação decorrente do pregão 077/2011 com um valor de R\$750.000,00 para 12 (doze) meses. No entanto, conforme se depreende da análise dos objetos dos citados contratos, verifica-se que tais objetos não são idênticos, o que impede de se comparar os valores dos contratos.

Com relação à alegação de que haveria uma parceria entre as empresas PD Case e Prodata, entende-se que fica prejudicada a análise desse ponto, tendo em vista que o representante não explicitou qual aspecto de irregularidade estaria relacionada essa alegada parceria.

Isso posto, entende-se que não foram cumpridos os seguintes requerimentos do representante:

- Solicitação do representante do dia 16/03/2011 para envio de cópias dos contratos das empresas que prestaram serviços de Tecnologia da Informação para o Município nos últimos 2 anos.
- Questionamento do Representante se o contrato emergencial seria prorrogado, caso positivo sob qual fundamentação jurídica.

- Solicitação do Representante de cópia do parecer jurídico justificando a contratação emergencial com a empresa E&L Sistemas.
- Solicitações do Representante quanto à informações sobre possíveis pagamentos a empresa Vivver Sistemas em 2011, para operar o sistema de saúde do município e a cópia do contrato entre essa empresa Vivver Sistemas e a empresa E & L Sistemas.
- Solicitação do representante quanto à cópia da prorrogação do contrato emergencial PG-044/11 com vigência de 10/03/2011 a 10/09/2011(sic).

Quanto à alegação da Prefeitura de que toda documentação estaria à disposição do representante, entende-se s.m.j. que tal alegação não justificaria a não apresentação dos documentos requeridos pelo representante.

Quanto à possível prorrogação do contrato emergencial, entende-se em princípio como irregular, uma vez que o prazo legal de 6 (seis) meses seria suficiente para instauração de regular processo licitatório e decorrente contratação.

Quanto à alegação do representante de possível subcontratação da empresa Vivver Sistemas, entende-se que pode ser solicitados esclarecimentos e documentação dos responsáveis.

## 5. CONCLUSÃO

Quanto ao processo **862.368**, após a análise da defesa e documentos de fls. 208/1018, ratificam-se as seguintes irregularidades no processo licitatório referente ao pregão 077/2011:

- 1. Ausência de distinção entre os serviços de prestação continuada e instantânea quanto à prorrogação, item 2.1 do edital;**
- 2. Proibição de participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, item 3.2.3 do edital;**
- 3. Exigência de atestados que comprovem experiência quanto à implementação de Sistema de Software de gestão pública de forma especificada por sistema, item 8.1.3.1 do edital;**

Quanto ao processo **879.588**, ratificam-se as seguintes irregularidades no processo licitatório referente ao pregão 048/2012:

- 4. Exigência de Endividamento Geral menor ou igual a 0,5 sem a correspondente justificativa nos autos, item 8.1.4.4 do edital;**
- 5. Exigência de que o capital social mínimo seja integralizado, item 8.1.4.4 do edital.**

Quanto à análise dos apontamentos da Representação 875.851, identificou-se a omissiva da Prefeitura em atender as seguintes solicitações do Legislativo:

- **Solicitação do representante do dia 16/03/2011 para envio de cópias dos contratos das empresas que prestaram serviços de Tecnologia da Informação para o Município nos últimos 2 anos.**
- **Solicitação de cópia do procedimento licitatório do Pregão 77/2011.**
- **Solicitação de cópia da avaliação elaborada pela equipe técnica conforme item 7.10.4 do edital.**
- **Questionamento do Representante se o contrato emergencial seria prorrogado, caso positivo sob qual fundamentação jurídica.**
- **Solicitação do Representante de cópia do parecer jurídico justificando a contratação emergencial com a empresa E&L Sistemas.**
- **Solicitações do Representante quanto à informações sobre possíveis pagamentos a empresa Vivver Sistemas em 2011 para operar o sistema de saúde do município e a cópia do contrato entre essa empresa Vivver Sistemas e a empresa E & L Sistemas.**
- **Solicitação do representante quanto à cópia da prorrogação do contrato emergencial PG-044/11 com vigência de 10/03/2011 a 10/09/2011.**

Observou-se ainda que à avaliação da equipe técnica para a apresentação dos sistemas, às fls. 230/245 concluiu que foi considerada satisfatória a apresentação da empresa E & L Sistemas, no Pregão 077/2011 e que tal informação, apesar de solicitada não foi apresentada ao Representante.

Diante do exposto, considerando o apensamento das denúncias 879.588 e da Representação 875.851, que trouxeram novos elementos aos autos, a fim de instruir o processo e subsidiar a análise conclusiva, entende-se que antes dos autos serem encaminhados ao Ministério Público de Contas, o Sr. Sérgio Mendes Pires, Prefeito Municipal de Timóteo, o Sr. Paulo Elias Mendes, Secretário Municipal de Administração e subscritor de parte dos anexos do Edital (fls. 42/150), e o Sr. Stefânio Moreira Fernandes Vilas Novas Caldeira, Pregoeiro e subscritor do Edital podem ser intimados para:

- Apresentarem a fase externa do Pregão Presencial nº 049/2012, inclusive com o envio de eventual contrato.
- Prestarem esclarecimentos sobre a alegação do representante de que haveria subcontratação da empresa Vivver Sistemas, com possíveis pagamentos à mesma, para operar o sistema de saúde do município, no contrato emergencial PG-044/11, inclusive com o envio de eventual subcontratação e comprovantes de pagamentos à empresa Vivver Sistemas, se houverem.
- Prestarem esclarecimentos e inclusive com envio de documentação sobre a prorrogação do contrato emergencial PG-044/11 com data de assinatura de 24/02/2011.
- Prestarem esclarecimentos, inclusive com envio de cópia da prorrogação do contrato PG-044/11.
- Prestarem esclarecimentos, inclusive com envio, se houver, da prorrogação do contrato PG-077/2011 com a empresa E & L Produções de Software Ltda.
- Prestarem esclarecimentos acerca da forma como se deu a atual contratação dos serviços de Nota Fiscal Eletrônica com a empresa E & L Produções de Software Ltda., inclusive com envio do contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Matérias Especiais - DME*  
*Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação*



A fim de se verificar:

- A ocorrência ou não da mitigação ao caráter competitivo do pregão 049/2012;
- A legalidade, da realização do pregão 049/2012 e dos contratos PG-072/2012 e PG-044/2011 para contratação de objeto até março de 2013.
- A eventual ocorrência de contratação em duplicidade dos serviços objeto do Pregão 049/2012 e dos contratos PG-044/2011 e PG-072/2012.
- A legalidade da possível prorrogação do contrato PG-044/2011.
- A legalidade da possível subcontratação da empresa Vivver Sistemas no contrato emergencial PG-044/11 e dos alegados pagamentos à empresa Vivver Sistemas.
- A legalidade na contratação dos serviços de Tecnologia da Informação para operar o sistema de saúde do município durante a vigência do contrato PG-049/2011.

À consideração superior,

CAEL/DAEEP, 4 de abril de 2013

Francisco V.S.Lima  
Analista de Controle Externo  
TC-17857